



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 2025

Assegura liberdade concorrencial e fortalece a defesa digital do País ao retirar exigência indevida e permitir que empresas de segurança cibernética atuem no Brasil com plena responsabilidade jurídica.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25531.28949-72

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2025

Assegura liberdade concorrencial e fortalece a defesa digital do País ao retirar exigência indevida e permitir que empresas de segurança cibernética atuem no Brasil com plena responsabilidade jurídica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 142 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142.
.....

II – operações e prestações de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade **estabelecida e que disponha de representante legal no Brasil**, relacionados no Anexo XI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS e da NCM/SH.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei Complementar corrige o art. 142, II, da Lei Complementar (LC) nº 214, de 2025, que hoje impõe a exigência de sócio brasileiro com participação mínima de 20% do capital social para acesso a benefício fiscal.



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificação

Avulso do PLP 246/2025 [2 de 4]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25531.28949-72

Tal condição não encontra respaldo constitucional e distorce o objetivo da Reforma Tributária prevista na EC nº 132, de 2023, que estabeleceu princípios de neutralidade, isonomia e livre concorrência, especialmente para setores estratégicos como segurança nacional e cibernética.

Em vez de restringir com base na origem do capital, este Projeto de Lei Complementar propõe critério mais adequado: a obrigatoriedade de que a empresa esteja sediada no Brasil e possua representante legal no país.

Esse requisito assegura submissão plena ao ordenamento jurídico e à fiscalização nacional, sem criar barreiras artificiais que limitem a competitividade e o acesso a tecnologias globais necessárias à proteção digital.

A urgência da medida é evidente diante do aumento dos ataques cibernéticos em escala mundial, capazes de desestruturar economias inteiras. Ao ajustar a legislação, garante-se maior segurança jurídica, fortalecimento da defesa cibernética e alinhamento às diretrizes constitucionais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste relevante Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificação

Avulso do PLP 246/2025 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 214 de 16/01/2025 - LCP-214-2025-01-16 - 214/25

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;214>

[- art142_cpt_inc2](#)